Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026 | **Ano III** | Edição **1614**

Sumário

PODER EXECUTIVO 1
DECRETOS 1
PORTARIAS 7
PODER LEGISLATIVO 10
DIVERSOS 11
EDITAL 23
IPREMOR 30

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026 | **Ano III** | Edição **1614**

PREFEITURA DE MONTE MOR

DECRETO Nº 7063 de 29 de outubro de 2026

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinados à suplementação de dotação orçamentária da Prefeitura de Monte Mor"

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, inciso I, da Lei 3403 de 18 de dezembro 2025, autorizou o Executivo por meio de decreto, a abrir créditos suplementares necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2026, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

DECRETA:

Art. 1º. – Fica autorizado a suplementação no valor de **R$ 400.000,00** ***(quatrocentos mil reais)*** do orçamento fiscal e da seguridade social do município, autorizado pelo art. 4º, inciso I da Lei nº 3403 de 18 de dezembro de 2.025 – conforme preceito exposto no art. 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964, em favor do órgão e unidade orçamentária, na seguinte dotação consignada sob número:

Ficha	FR		Categoria	Descrição	Valor
02				PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR	
02.05				SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.05.03				ATENÇÃO PRIMARIA DA SAÚDE	
10.301.0006.2354				IGM - SUS PAULISTA	
	587	2	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	400.000,00
				Total da Suplementação	**400.000,00**

Art. 2º – O Crédito Adicional aberto será coberto com o recurso proveniente de Excesso de Arrecadação de **R$ 400.000,00** ***(quatrocentos mil reais).***

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026 | **Ano III** | Edição **1614**

PREFEITURA DE MONTE MOR

Art. 3º – Fica compatibilizado na Lei nº 3402 de 18 de dezembro de 2025 – PPA 2026/2029 e na Lei nº 3348 de 18 de julho de 2025 – LDO 2026, o valor do programa ou ação ora contemplado na presente Lei, bem como, passam a compor as planilhas que integram as leis retro citadas.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DE MONTE MOR, EM 29 DE OUTUBRO DE 2026

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito de Monte Mor

Registrado em livro próprio, e publicado no diário oficial do Município, na data supra.

LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026 | **Ano III** | Edição **1614**

PREFEITURA DE MONTE MOR
Contato: (19) 3879-9000
Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:
Acesse o site: **www.montemor.sp.gov.br**

DECRETO Nº 7064 de 29 de outubro de 2026

Declara Situação de Emergência no Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, em razão do desastre classificado como Chuvas Intensas — COBRADE 1.3.2.1.4, desastre de nível II, e dá outras providências.

MURILO ANTÔNIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, localizado no Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC),

CONSIDERANDO:

I – Que as chuvas intensas ocorridas entre os dias 24 e 25 de outubro de 2026, nos períodos noturno e da madrugada, registraram o acumulado de 77 mm (setenta e sete milímetros) em menos de 12 (doze) horas e 113 mm (cento e treze milímetros) no acumulado de 72 (setenta e duas) horas, caracterizando situação anormal no Município;

II – Que as intensas precipitações ocasionaram a inundação do Rio Capivari e de seus afluentes, alagamentos em diversas ruas e avenidas do Município e em residências localizadas em seu entorno, além da queda de árvores, danos em vias públicas, pontes, pontilhões e outros equipamentos essenciais à circulação de pessoas e veículos, tendo sido registrados, ainda, transbordamentos de galerias de águas pluviais e de trechos de vielas;

III – Que, até o período matutino do dia 28 de outubro de 2026, o nível do Rio Capivari permanecia em cota de transbordamento na região do bairro Chácaras Recreio Planalto;

IV – Que o Município de Monte Mor também foi impactado pelos intensos acumulados de chuva registrados nos municípios a montante, como Vinhedo, Valinhos, Campinas e Indaiatuba, os quais contribuem para a vazão da bacia do Rio Capivari;

V – Que, em decorrência do evento, mais de 255 (duzentas e cinquenta e cinco) famílias foram diretamente atingidas pela intensidade das chuvas e pelos impactos dela decorrentes;

VI – Que, em razão da interdição temporária da passarela que constitui a única ligação entre os bairros, aproximadamente 325 (trezentas e vinte e cinco) famílias residentes no Jardim Capuavinha e 229 (duzentas e vinte e nove) famílias residentes no Jardim Progresso, atendidas pelo Centro de Saúde Genil Lisboa de Almeida, foram diretamente afetadas; que a interdição também impactou os alunos das Escolas Municipais Professor Fauze Calil e Aurélio Trasferetti, dificultando o acesso aos serviços públicos e às unidades de ensino; e que foram afetados aproximadamente 9.300 (nove mil e trezentos) moradores das áreas onde pontes, pontilhões e passarelas foram interditadas;

Diário Oficial
Monte Mor/SP
Monte Mor / SP, Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026 | **Ano III** | Edição **1614**

PREFEITURA DE MONTE MOR
Contato: (19) 3879-9000
Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:
Acesse o site: **www.montemor.sp.gov.br**

VII – Que os impactos foram registrados, especialmente, no Jardim Capuavinha, Jardim Progresso, Jardim Santa Isabel, Condomínio Francisco Pontin, Vila Farid Calil, Jardim Santa Cândida, Centro, Rua Siqueira Campos, Travessa José Basílio de Almeida, Chácaras Recreio Pindorama, Chácaras Recreio Planalto, Jardim Paviotti, Parque Bela Vista, Casa Amarela/Serra, Monjolinho e Tempranos;

VIII – Que a fundamentação deste ato, com a descrição do desastre e a classificação da situação de emergência em nível 02 (dois), consta em Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Defesa Civil favorável à declaração da situação de anormalidade;

IX – Que fica caracterizada a Situação de Emergência, em nível 02 (dois), no Município, em razão da situação anormal provocada pelo desastre, que ocasionou danos e prejuízos significativos, comprometendo parcialmente a capacidade de resposta do Poder Público Municipal e exigindo a adoção de medidas administrativas excepcionais para a resposta imediata e a recuperação da normalidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência, em nível 02 (dois), nas áreas do Município indicadas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e em demais documentos, em razão do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário afetado e reconstrução.

Art. 3º As principais áreas afetadas são: Acesso à Fazenda Monte Mor – bairro Bom Sucesso; Estrada Magoga – MOR 377; Ponte de acesso à Chácara Jomar Clemente – bairro Monjolinho – Sítio Primavera – MOR 239; Acesso à MOR 435 – Central Park às Chácaras Casa Verde; Condomínio Edifício Florença; Condomínio Francisco Pontin; Condomínio Gaivotas; acesso à Ponte do Miracatu ao Jardim Colina; Rua Valter Wellendorf – Capitão Aguirre com Luiz Marine – Santa Cândida; acesso ao Jardim Moreira – ponte principal – Rua Raildes Estanislau; Rua Dario Antonio de Lima – bairro Siriemas; ligação Jardim Nova Alvorada ao Jardim São Clemente; Jardim Bela Vista ao Jardim São Clemente; acesso ao Jardim Moreira – Central Park; Região Central – Avenida Ayrton Senna; Ponte de acesso à Estrada Municipal Beraldo Ross Matheus, conhecida como Estrada Rio Acima; Bairro do Rio Acima; acesso ao bairro Meu Cantinho para Recanto das Orquídeas; rua de ligação do bairro Meu Cantinho para Chácara Umuarama; Ponte do Pescocinho – MOR 440; Estrada do Chapadão; Condomínio Cambará – Rua Daniel Buccieri; Ponte do Planalto – Rua 9 para Rua 10; Jardim Paviotti – incluindo o trecho entre as Ruas 4 e 6; pontes do Jardim Progresso, Jardim Capuavinha e Tempranos; Capitão Aguirre com Travessa José

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026 | **Ano III** | Edição **1614**

Basílio de Almeida; Rua Luiz Marine – Condomínio Montana; Ponte Seca – Siqueira Campos; Jardim São José – Rua João Luiz Wellendorf e Rua Antônio Duílio Marini; Jardim Santa Isabel; Vila Farid Calil; Centro; Rua Siqueira Campos; Chácaras Recreio Pindorama; Chácaras Recreio Planalto; Parque Bela Vista; Casa Amarela/Serra; Monjolinho; e demais áreas, vias, pontes, pontilhões, passarelas e equipamentos públicos afetados descritos no FIDE e nos documentos técnicos complementares.

Art. 4º Fica autorizada a convocação de voluntários para integrar as ações de resposta ao desastre, bem como a promoção de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, visando facilitar a prestação de assistência à população afetada, sob a coordenação do Fundo Social.

Art. 5º Nos termos dos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, a adotarem, em caso de risco iminente, as seguintes medidas:

I – Penetrar em residências para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;

II – Utilizar propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurando ao proprietário a indenização posterior, caso haja dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir no cumprimento das obrigações relacionadas à segurança da população.

Art. 6º Em caso de reconhecida utilidade pública, fica autorizada a instauração dos procedimentos de desapropriação, nos termos da legislação federal aplicável, com a devida observância das disposições legais vigentes.

Art. 7º Com fundamento no disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e sem prejuízo das disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensadas de licitação as aquisições de bens indispensáveis ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, bem como as contratações relativas a parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da ocorrência do evento, sendo vedadas a recontratação das mesmas empresas e a prorrogação dos contratos firmados com base nesta exceção.

Art. 8º Fica autorizada, quando cabível e observadas as exigências legais, a dispensa de licitação para aquisição de bens e contratação de obras e serviços destinados ao atendimento da situação de emergência, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da observância da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal — e das demais normas aplicáveis.

§ 1º As contratações de que trata o caput deverão limitar-se ao atendimento da situação emergencial e às parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação da empresa contratada com fundamento neste artigo.

PREFEITURA DE MONTE MOR
Contato: (19) 3879-9000
Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:
Acesse o site: **www.montemor.sp.gov.br**

§ 2º A dispensa prevista neste artigo não afasta a necessidade de instrução do processo, justificativa da contratação, definição do objeto, estimativa de preços, publicidade e fiscalização, na forma da legislação vigente.

Art. 9º Fica revogado o Decreto Municipal nº 7.060, de 26 de outubro de 2026.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 29 de outubro de 2026.

MURILO ANTÔNIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026 | **Ano III** | Edição **1614**

PORTARIAS

PORTARIA N°9429 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

PREFEITURA DE MONTE MOR

Portaria nº 9429 de 29 de outubro de 2026.
"Dispõe sobre retorno da licença sem remuneração."

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO o artigo 67 da Lei Complementar nº 4 de 27 de dezembro de 2006;

Resolve:

Artigo 1º – Fica autorizada a retornar da Licença Sem Remuneração, a **Sra. Regina Celia Evangelista Borim**, efetiva no cargo de PEB I - Ensino Fundamental, matrícula 7156.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de outubro de 2026.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 29 de outubro de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026 | **Ano III** | Edição **1614**

PREFEITURA DE MONTE MOR

Portaria nº 9430 de 29 de outubro de 2026.
"Dispõe sobre Progressão Funcional pela Via Acadêmica."

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: As informações constantes no histórico funcional e na folha de pagamento, disponibilizadas pelo setor de Recursos Humanos.

Resolve:

Artigo 1º – Tornar público a Progressão Funcional pela Via Acadêmica, concedida nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 07, de 19 de junho de 2007 e Decreto nº 3275 de 06 de julho de 2007 aos servidores abaixo relacionados.

Matrícula	Servidor	Cargo	Referência	Concessão
7271	Edson Luiz Floriano	PEB II - História	B	08/04/2010
7156	Regina Celia Evangelista Borim	Professor de Educação Básica I	C	01/09/2011

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 29 de outubro de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026 | **Ano III** | Edição **1614**

PREFEITURA DE MONTE MOR

Portaria nº 9431 de 29 de outubro de 2026.
"Dispõe sobre Progressão Funcional pela Via Acadêmica."

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: As informações constantes no histórico funcional e na folha de pagamento, disponibilizadas pelo setor de Recursos Humanos.

Resolve:

Artigo 1º – Tornar público a Progressão Funcional pela Via Acadêmica, concedida nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 07, de 19 de junho de 2007 e Decreto nº 4305 de 05 de março de 2015 ao servidor abaixo relacionado.

Matrícula	Servidor	Cargo	Referência	Concessão
9389	Angela Alves Martins	Professor de Desenvolvimento Infantil	C	01/10/2018

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 29 de outubro de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026 | **Ano III** | Edição **1614**

PODER LEGISLATIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2026

Objeto: Prorrogação do prazo contratual por mais 120 (cento e vinte) dias, destinada à conclusão dos serviços de revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal, elaboração de novo Regimento Interno e do Código de Ética e Decoro Parlamentar, sem alteração do objeto originalmente contratado.

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026

Processo Administrativo nº 400/2026

Contratante: Câmara Municipal de Monte Mor.

Contratada: União dos Vereadores do Estado de São Paulo – UVESP.

CNPJ: 01.024.643/0001-38

Valor: R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), permanecendo inalterado o valor global originalmente contratado, sem acréscimo financeiro.

Vigência: Prorrogada por mais 120 (cento e vinte) dias, de 31/10/2026 a 27/02/2027.

Data da assinatura: 29 de outubro de 2026

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026 | **Ano III** | Edição **1614**

DIVERSOS

CMDPI - RESOLUÇÃO Nº01/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026 - REPUBLICAÇÃO

PROCESSO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE MONTE MOR – CMDPI – BIÊNIO 2026/2028

O **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Monte Mor – CMDPI**, órgão colegiado permanente, paritário e deliberativo, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), e a Lei Municipal nº 3.451, de 15 de setembro de 2026, **TORNA PÚBLICA A ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL QUE COMPORÃO ESTE CONSELHO.**

Considerando:

– que o art. 13, § 2º, da Lei Municipal nº 3.451/2026 determina que os representantes da Sociedade Civil sejam eleitos em assembleia especialmente convocada para essa finalidade, mediante edital público;

– que o art. 11 da mesma Lei fixa a composição do Conselho em 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, observada a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil;

– a proximidade do término dos mandatos vigentes, mantidos até o seu termo pelo art. 34, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.451/2026; e

– a deliberação do Plenário do CMDPI em reunião realizada em 06 de outubro de 2026 e a Resolução CMDPI nº 06/2026, que institui a Comissão Eleitoral;

– que não houve inscrições para o processo eleitoral durante o prazo inicialmente estabelecido pelo Edital de Convocação nº 001/2026;

– a necessidade de assegurar ampla participação da sociedade civil na composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Monte Mor – CMDPI;

CONVOCA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da Assembleia de Eleição, as organizações da sociedade civil e as pessoas idosas residentes no Município a participarem do processo eleitoral, nos termos a seguir.

TÍTULO I – DO OBJETO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Este Edital regulamenta o processo eleitoral para a escolha de 5 (cinco) representantes titulares e 5 (cinco) suplentes da Sociedade Civil no CMDPI, na forma do art. 13 da Lei Municipal nº 3.451/2026.

Art. 2º O processo eleitoral observará os princípios da legalidade, publicidade, transparência, participação democrática e igualdade de condições entre os participantes (art. 13, § 3º, da Lei Municipal nº 3.451/2026).

TÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DAS VAGAS

Art. 3º As vagas da Sociedade Civil distribuem-se nos seguintes segmentos:

Segmento	Fundamento	Titulares	Suplentes
I – Organização da sociedade civil com atuação na promoção ou defesa dos direitos da pessoa idosa	Art. 13, I	1	1
II – Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI	Art. 13, II	1	1
III – Entidade que desenvolva programas, projetos ou serviços destinados à pessoa idosa	Art. 13, III	1	1
IV – Pessoas idosas residentes no Município	Art. 13, IV	2	2
Total		5	5

Parágrafo único. A representação do Poder Público, composta por um titular e um suplente de cada órgão relacionado no art. 12 da Lei Municipal nº 3.451/2026, será indicada pelos titulares dos respectivos órgãos e não é objeto deste Edital.

TÍTULO III – DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 4º Podem concorrer nos segmentos I, II e III as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, legalmente constituídas e com atuação regular no Município de Monte Mor (art. 13, § 1º, da Lei Municipal nº 3.451/2026).

§ 1º As entidades de atendimento à pessoa idosa deverão comprovar inscrição no CMDPI, quando exigível nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/2003.

§ 2º O segmento II é exclusivo de instituições que ofertem acolhimento de longa permanência a pessoas idosas no Município.

§ 3º Cada organização poderá concorrer em apenas um segmento.

Art. 5º Podem concorrer no segmento IV as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, residentes no Município de Monte Mor, que não representem organização candidata nos segmentos I a III.

Art. 6º Não poderão ser candidatos ou indicados para compor chapa:

I – ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Municipal;

II – quem já tenha exercido, de forma consecutiva, mandato e uma recondução no CMDPI na mesma representação, observado o art. 14 da Lei Municipal nº 3.451/2026.

TÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 7º A inscrição das organizações, a apresentação dos nomes para composição das chapas e as candidaturas do segmento IV ocorrerão no prazo de **15 (quinze) dias corridos, de 30 de outubro a 13 de novembro de 2026**, devendo ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail **cmdimontemor@gmail.com** até o término do prazo de inscrição.

Art. 8º Nos segmentos I, II e III, cada organização concorrerá por meio de chapa composta por 1 (um) titular e 1 (um) suplente, mediante entrega dos seguintes documentos:

I – formulário de inscrição (Anexo I);

II – ofício de indicação da chapa e dos delegados (Anexo II);

III – cópia do estatuto social e de suas alterações;

IV – comprovante de inscrição no CNPJ;

V – cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;

VI – comprovação de atuação regular no Município, por relatório de atividades do último exercício ou declaração de órgão público;

VII – comprovante de inscrição no CMDPI, quando exigível (art. 4º, § 1º);

VIII – para o segmento II, documento que comprove o funcionamento como ILPI, como licença de funcionamento ou sanitária;

IX – cópia de documento de identidade dos indicados.

Art. 9º No segmento IV, a candidatura é individual, mediante entrega de:

I – ficha de candidatura com declaração de desimpedimento (Anexo III);

II – cópia de documento oficial de identidade com foto;

III – comprovante de residência em Monte Mor, em nome do candidato ou acompanhado de declaração do titular do imóvel.

Parágrafo único. A inscrição poderá ser entregue por familiar ou pessoa de confiança do candidato, mediante autorização simples por ele assinada.

Art. 10. Organizações que não desejem concorrer poderão inscrever-se apenas como eleitoras, no mesmo prazo, com os documentos dos incisos I a VI do art. 8º, indicando somente seus delegados.

Art. 11. A documentação incompleta ou entregue fora do prazo implicará a inabilitação da organização ou do candidato.

CMDPI
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

TÍTULO V – DO COLÉGIO ELEITORAL E DO CREDENCIAMENTO

Art. 12. Votarão nos segmentos I, II e III os delegados das organizações habilitadas, até 3 (três) por organização, indicados no Anexo II dentro do prazo de inscrição, vedada a substituição posterior.

Art. 13. Votarão no segmento IV as pessoas idosas residentes em Monte Mor, inclusive os candidatos do segmento, credenciadas no dia da Assembleia mediante documento oficial de identidade com foto e comprovante de residência.

Art. 14. Cada pessoa poderá credenciar-se em apenas um colégio eleitoral.

§ 1º O credenciamento ocorrerá das 8h às 9h30 do dia da Assembleia, com assinatura da lista de presença.

§ 2º A ausência justificada de candidato deverá ser comunicada à mesa de credenciamento, por escrito ou por procurador, até 30 (trinta) minutos antes do início da votação.

§ 3º Cada organização ou candidato poderá indicar 1 (um) fiscal para acompanhar a votação e a apuração.

TÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA, DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 15. A Assembleia de Eleição será realizada em **30 de novembro de 2026**, no **Paço Municipal, na Rua Francisco Glicério, 399, Centro**, conduzida pela Comissão Eleitoral, com comunicação prévia ao Ministério Público.

Art. 16. As cédulas serão separadas por segmento, com as chapas e candidatos em ordem alfabética. Nos segmentos I a III constarão o nome da organização e os nomes do titular e do suplente.

Art. 17. A votação ocorrerá das 9h30 às 11h30, por voto secreto, pessoal e intransferível, vedado o voto por procuração.

I – Cada delegado votará em 1 (uma) chapa de cada um dos segmentos I, II e III.

II – Cada eleitor do segmento IV votará em até 2 (dois) candidatos.

III – O eleitor com deficiência ou dificuldade de locomoção, leitura ou escrita poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança.

Art. 18. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá à apuração imediata, em sessão pública, observadas as seguintes regras:

I – nos segmentos I, II e III, será eleita a chapa mais votada, com seu titular e suplente;

II – no segmento IV, os 2 (dois) candidatos mais votados serão titulares, e o 3º e o 4º colocados, suplentes;

III – em caso de empate, prevalecerá, nos segmentos I a III, a organização com maior tempo de atuação comprovada no Município e, no segmento IV, o candidato de maior idade; persistindo o empate, decidirá o sorteio;

IV – havendo uma única chapa habilitada no segmento, sua eleição será submetida à Assembleia por aclamação;

V – a vaga não preenchida será objeto de nova convocação específica, publicada pela Comissão Eleitoral em até 30 (trinta) dias, aplicando-se este Edital no que couber.

Art. 19. De tudo será lavrada ata, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos fiscais presentes.

TÍTULO VII – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 20. Qualquer organização, candidato ou cidadão poderá impugnar, de forma fundamentada e por escrito, as inscrições divulgadas, e o inabilitado poderá recorrer, nos prazos do art. 22.

Art. 21. Caberá recurso contra o resultado da Assembleia, dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo do art. 22. As decisões da Comissão serão publicadas no Diário Oficial do Município.

TÍTULO VIII – DO CALENDÁRIO

Art. 22. Fica estabelecido o seguinte calendário:

Data	Etapa
29/10/2026	Publicação do Edital no Diário Oficial
30/10 a 13/11/2026	Inscrição das organizações, apresentação dos nomes das chapas e dos delegados e candidaturas do segmento IV (7 dias)
17/11/2026	Divulgação preliminar das inscrições habilitadas e inabilitadas
18/11 a 19/11/2026	Prazo para impugnações e recursos
20/11/2026	Julgamento e publicação da relação definitiva de habilitados
30/11/2026	Assembleia de Eleição: credenciamento das 8h às 9h30; votação das 9h30 às 11h30; apuração e divulgação do resultado
01/12 e 02/12/2026	Prazo para recursos contra o resultado
04/12/2026	Julgamento dos recursos e homologação do resultado
Até 08/12/2026	Publicação do resultado no Diário Oficial e encaminhamento ao Prefeito para nomeação por Decreto
Término dos mandatos vigentes	Posse dos conselheiros eleitos

Parágrafo único. Os prazos são contados em dias corridos; o prazo que vencer em dia sem expediente prorroga-se para o primeiro dia útil seguinte, sem alteração da data da Assembleia.

CMDPI
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

TÍTULO IX – DA NOMEAÇÃO, DA POSSE E DO MANDATO

Art. 23. Os eleitos serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal (art. 11, § 1º, da Lei Municipal nº 3.451/2026) e tomarão posse ao término dos mandatos vigentes, nos termos do art. 34, parágrafo único, da mesma Lei.

Art. 24. O mandato será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, e permanecerá vinculado à representação que deu origem à eleição (art. 14 da Lei Municipal nº 3.451/2026).

§ 1º Em caso de vacância, o suplente completará o período restante do mandato.

§ 2º A perda do mandato observará as hipóteses do art. 19 da Lei Municipal nº 3.451/2026.

§ 3º A função de conselheiro é considerada serviço público relevante e não é remunerada.

TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Este Edital será publicado no Diário Oficial e no Portal Oficial do Município.

Art. 26. Informações poderão ser obtidas na Secretaria Executiva do CMDPI, pelo e-mail **cmdimontemor@gmail.com** e pelo telefone **(19) 3889-1505**.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Resolução CMDPI nº 06/2026, ouvido o Plenário quando necessário.

Art. 28. Este Edital entra em vigor na data de sua republicação.

Monte Mor, 29 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LENITA MOURA NASCIMENTO
Data: 29/10/2026 14:19:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lenita Moura Nascimento
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Monte Mor/SP

Diário Oficial
Monte Mor/SP
Monte Mor / SP, Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026 | **Ano III** | Edição **1614**

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE ORGANIZAÇÃO (SEGMENTOS I, II E III)

Edital nº 001/2026 – CMDPI Monte Mor

Campo	Preenchimento
Razão social	
Nome fantasia	
CNPJ	
Endereço	
Telefone	
E-mail	
Representante legal	
Nº de inscrição no CMDPI (se houver)	
Tempo de atuação em Monte Mor	

Modalidade de participação:

() Candidata, no segmento:

() I – Organização com atuação na promoção ou defesa dos direitos da pessoa idosa

() II – Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI

() III – Entidade que desenvolve programas, projetos ou serviços destinados à pessoa idosa

() Somente eleitora (art. 10 do Edital)

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que a organização conhece e aceita as regras do Edital.

Monte Mor, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026 | **Ano III** | Edição **1614**

ANEXO II – OFÍCIO DE INDICAÇÃO DA CHAPA E DOS DELEGADOS
Edital nº 001/2026 – CMDPI Monte Mor

À Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Monte Mor/SP

A organização _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, indica para o processo eleitoral os seguintes representantes:

Função	Nome completo	RG	CPF
Titular			
Suplente			
Delegado 1			
Delegado 2			
Delegado 3			
Fiscal (facultativo)			

Organizações inscritas somente como eleitoras preenchem apenas as linhas de delegados.

Declaramos que os indicados não ocupam cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Municipal e não incidem no impedimento do art. 6º, II, do Edital.

Monte Mor, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026 | **Ano III** | Edição **1614**

ANEXO III – FICHA DE CANDIDATURA – SEGMENTO IV (PESSOA IDOSA RESIDENTE)

Edital nº 001/2026 – CMDPI Monte Mor

Campo	Preenchimento
Nome completo	
Data de nascimento	
RG	
CPF	
Endereço em Monte Mor	
Telefone	
E-mail (se houver)	
Participação em grupo, serviço ou movimento (se houver)	

Declaração

Declaro, para fins de candidatura ao segmento IV do CMDPI, que tenho 60 (sessenta) anos ou mais, resido no Município de Monte Mor, não ocupo cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Municipal, não represento organização candidata nos segmentos I a III e não incido no impedimento do art. 6º, II, do Edital.

Monte Mor, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) candidato(a)

Autorização para entrega por terceiro (art. 9º, parágrafo único): autorizo _____, RG _____, a protocolar esta inscrição em meu nome.

Assinatura do(a) candidato(a)

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026 | **Ano III** | Edição **1614**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Lei n°. 3444 de 24 de agosto de 2026

RESOLUÇÃO Nº. 18 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a revalidação das inscrições das Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Monte Mor/SP"

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE MOR – CMAS**, em Reunião Ordinária realizada em **28 de outubro de 2026**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, e a Lei Municipal nº 3.444, de 24 de agosto de 2026,

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 95, de 13 de fevereiro de 2023, que altera dispositivos da Resolução CNAS nº 14/2014;

CONSIDERANDO a documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social para fins de revalidação de suas inscrições junto ao CMAS;

CONSIDERANDO a análise realizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social quanto à documentação e à manutenção das condições necessárias à permanência das respectivas inscrições;

RESOLVE:

Artigo 1º. **REVALIDAR** as inscrições das seguintes Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Monte Mor/SP:

I – **Inscrição nº 001/2009 – Associação Assistencial Montemorense - AAM,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.099.944/0001-36, com sede na Rua José Ferreira, nº 314, Centro, Monte Mor/SP;

II – **Inscrição nº. 005/2014 – Centro de Educação da Vida - CEV,** inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.652.305/0001-90, com sede na Rua Jayme Alves Filho, nº 121, Estância das Águas, Monte Mor/SP;

III – **Inscrição nº 021/2025 – Associação em Defesa dos Direitos Humanos – Pró Justiça,** inscrita no CNPJ sob nº 45.551.638/0001-59, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 16, Centro, Monte Mor/SP.

Assinado por RENATO ALBRECHT DE CAMPOS. (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://montemor.giasapp.com/assinador/verificacao.aspx?a4a3096d-e36e-45ac-9482-b18f576f010b

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026 | **Ano III** | Edição **1614**

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Lei n°. 3444 de 24 de agosto de 2026

Artigo 2°. A presente revalidação refere-se à manutenção das inscrições das Organizações da Sociedade Civil junto ao CMAS, permanecendo sujeitas às normas e aos procedimentos de monitoramento, acompanhamento e fiscalização estabelecidos pela legislação vigente e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Mor, 28 de outubro de 2026.

Renato Albrecht de Campos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Assinado por RENATO ALBRECHT DE CAMPOS (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://montemor.giasapp.com/assinador/verificacao.aspx?a4a3096d-e36e-45ac-9482-b18f576f010b

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026 | **Ano III** | Edição **1614**

PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000
Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:
Acesse o site: **www.montemor.sp.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE REUNIÃO DA COMISSÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 53/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9246/2026

A Comissão responsável pela condução do Chamamento Público nº 53/2026 torna público que se reunirá no dia **04 de novembro de 2026, às 14h00**, nas dependências da **Secretaria Municipal de Saúde de Monte Mor, situada na Avenida Jânio Quadros, nº 1.150, Monte Mor/SP**, para proceder à análise dos Planos de Trabalho e das Propostas Técnicas apresentados pelas organizações sociais participantes.

O chamamento tem por objeto a seleção de Organização Social qualificada para celebrar contrato de gestão visando ao gerenciamento e à execução integrada das ações e serviços de saúde na UPA João Brischi – Unidade de Pronto Atendimento de 24 Horas.

A análise observará os critérios de julgamento e classificação previstos no edital, especialmente em seus Anexos IV e V, respeitada a sequência procedimental estabelecida no item 9.2, alínea "b", inclusive quanto à conclusão da fase de habilitação e das respectivas fases recursais.

Os trabalhos e as conclusões da Comissão serão registrados em ata e juntados ao processo administrativo, com divulgação dos resultados na forma prevista no edital.

Monte Mor, 29 de outubro de 2026.

Dagmar Aparecida Cadoni
Presidente da Comissão

Maria Aparecida da Costa
Secretária da Comissão

Dra. Leticia Pagotto Piovesani
Membro da Comissão

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026 | **Ano III** | Edição **1614**

EDITAL

EDITAL N°06/2026 - COMEMM

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE MOR
COMEMM

EDITAL Nº 06/2026 – COMEMM

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE MOR

O Conselho Municipal de Educação de Monte Mor, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Municipal nº 903 de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a criação, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Monte Mor convoca todos os segmentos da comunidade escolar e sociedade civil para participarem do processo eleitoral que definirá os novos membros do Conselho Municipal de Educação de Monte Mor (COMEMM), para o mandato de 2026 a 2030.

1. DOS OBJETIVOS

O Conselho Municipal de Educação é órgão colegiado, deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo do Sistema Municipal de Ensino, responsável por definir diretrizes, acompanhar políticas públicas e garantir a qualidade da educação no município. A eleição tem como objetivo escolher representantes legítimos dos diversos segmentos envolvidos com a educação para compor o colegiado.

2. DOS SEGMENTOS A SEREM REPRESENTADOS

Conforme Decreto nº 4744 de 15 de setembro de 2017, que dispõe sobre alteração do Regimento Interno do COMEMM, serão eleitos representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos:

I – 01 um) representante de Professor da Rede Municipal de Ensino;

II – 01 (um) representante de Especialista da Educação da Rede Municipal de Ensino;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação (indicação);

IV – 01 (um) representante de trabalhador não docente da Rede Municipal de Ensino;

V – 01(um) representante de Secretário de Escola da Rede Municipal de Ensino;

VI – 01 (um) representante de Oficial de Escola da Rede Municipal de Ensino;

VII – 01 (um) representante de Entidade Empresarial;

VIII – 03 (três) representantes de Pais de alunos da Rede Municipal de Ensino;

IX – 01 (um) representante de aluno da Rede Municipal de Ensino Fundamental;

X - 01 (um) representante de aluno da Rede Municipal de Ensino da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026 | **Ano III** | Edição **1614**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE MOR
COMEMM

3. DAS INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS

Período: De 09/11/2026 a 13/11/2026

Documentos necessários para inscrição:

- Ficha de inscrição e declaração preenchida (anexo I e II, encaminhar no *e-mail* do COMEMM): comemontemor@gmail.com

- Documento de identidade oficial com foto;

- Comprovante de vínculo com o segmento que representa (declaração da escola, contracheque, declaração de matrícula do estudante e certidão de nascimento (pais), ata de eleição da entidade);

- A lista de inscrito será publicada no D.O. e disponibilizada no *e-mail* das Escolas Municipais no dia 19/11/2026.

Requisitos para ser candidato:

- Para as vagas de representante de Professor da Rede Municipal de Ensino; trabalhador não docente da Rede Municipal de Ensino; Secretário de Escola da Rede Municipal de Ensino; Oficial de Escola da Rede Municipal de Ensino, ter vínculo ativo (efetivo ou temporário) em exercício do cargo com o segmento que representa,

- Para a vaga de representante de Especialista da Educação da Rede Municipal de Ensino, pode se candidatar diretores, vice-diretores, professores coordenadores pedagógicos e supervisores de ensino (efetivos, temporários e comissionados).

- Para representante de Entidade Empresarial apresentar documento/declaração que ateste o vínculo.

- Para a vaga de pais de estudantes, ter o filho(a) matriculado(a) em uma Escola Municipal no ano vigente.

- Para a vaga de alunos (Ensino Fundamental e EJA da rede municipal de ensino) apresentar declaração de matrícula do ano vigente.

- Os servidores readaptados podem se candidatar para a vaga do cargo efetivo.

- Ter disponibilidade para participar de reuniões ordinárias e extraordinárias.

4. DA COMISSÃO ELEITORAL

O processo será coordenado pela Comissão Eleitoral, nomeada pela Portaria nº 01/2026, composta por representantes do COMEMM, responsável por:

- Elaborar e publicar o Edital de convocação das eleições;

- Definir datas, locais e horários para as inscrições dos candidatos;

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026 | **Ano III** | Edição **1614**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE MOR
COMEMM

- Analisar e homologar as inscrições dos candidatos;

- Divulgar as regras do processo eleitoral a todos os segmentos;

- Coordenar a votação e apuração dos votos;

- Resolver os casos omissos;

- Elaborar a ata final e proclamar o resultado oficial.

5. DA VOTAÇÃO

Data: 30/11/2026 (segunda-feira)

Horário: Das 10h às 14h30

Local de votação: Salão Paroquial, localizado à Rua Doutor Carlos de Campo, nº 141, Centro, Monte Mor/SP; A eleição será realizada através de uma mesa receptora dos votos constituída por um presidente, vice-presidente, um secretário e membros auxiliares. Na seção eleitoral haverá uma urna vazia para recepção dos votos que estará sob a responsabilidade da mesa receptora de votos.

Cédula de votação:

- A eleição ocorrerá através de voto secreto em cédula impressa, separada por segmento, onde constará relação dos inscritos por ordem alfabética de cada segmento.

Quem pode votar:

- Profissionais da educação (efetivos, comissionados e temporários): podendo votar professores e especialista da educação (diretores de escola, vice-diretores, professores coordenadores pedagógicos e supervisores de ensino), podendo votar na representação que ocupa atualmente.

- Secretários de escola e oficiais de escola (efetivos e temporários).

- Trabalhadores não docentes (com vínculo efetivo ou temporário) da rede municipal de ensino.

- Pais/responsáveis: com aluno matriculado na Rede Municipal no ano vigente;

- Alunos matriculados no Ensino Fundamental;

- Alunos matriculados na EJA da Rede Municipal de Ensino ;

- Representantes de entidade empresarial.

- Servidores readaptados, podendo votar na representação do cargo efetivo.

- **Documento para votar**: Apresentar documento oficial com foto e comprovante de vínculo com o segmento que representa (conforme já descrito).

Diário Oficial
Monte Mor/SP
Monte Mor / SP, Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026 | **Ano III** | Edição **1614**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE MOR
COMEMM

6. DA APURAÇÃO E RESULTADO

- A apuração será procedida pela Mesa Receptora de Votos que se transformará em Mesa Apuradora de Votos logo após o encerramento da eleição (14h30), que poderá ser acompanhado por um fiscal de cada segmento.

- Deverão permanecer no local destinado a apuração os integrantes da Mesa Apuradora dos votos, podendo os candidatos e demais interessados assistir a apuração.

- Iniciada a apuração, os trabalhos só poderão ser interrompidos após a proclamação do resultado final.

- Será considerado titular o candidato que obter o maior número de votos entre seus pares e suplente o que ficar em segundo lugar.

- Em caso de empate entre candidatos do mesmo segmento será considerado eleito aquele que tiver maior idade.

- Verificando a vacância de qualquer cargo o Presidente proceder-se-á a nova eleições no prazo de trinta dias.

- Não é permitida a eleição ou in dicação para o COMEMM de membro já pertencente a outro Conselho Municipal.

- Ao final da apuração dos votos, o resultado será registrado em Ata.

- Os membros do COMEMM titulres e suplentes, após eleitor serão nomeados pelo Prefeito Municipal para tomarem posse de suas funções.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Os representantes do segmento da Secretaria Municipal de Educação (titular e suplente) deverão ser indicados (via ofício) pelo endereço eletrônico constante neste Edital no período de 09/11/2026 a 13/11/2026, podendo votar na representação que ocupa atualmente.

- Este edital está disponível na íntegra no site oficial da Prefeitura Municipal de Monte Mor – Diário Oficial.

- Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, com base na legislação vigente.

Monte Mor, 29 de outubro de 2026.

Michelle Guidi Gargantini Presta
Presidente da Comissão Eleitoral - COMEMM

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026 | **Ano III** | Edição **1614**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE MOR
COMEMM

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MANDATO 2026/2030

Nº de Inscrição: _____/2026 *(preenchido pela Comissão Eleitoral)*

1. DADOS PESSOAIS

Nome completo: _____

RG: _____CPF: _____

Data de nascimento: _____/_____/_____ Idade: _____anos

Matrícula funcional número:_____

Endereço:_____nº_____

Bairro:_____Cidade:_____

Telefone: ()_____Celular: ()_____E-mail: _____

2. SEGMENTO QUE REPRESENTA (assinale apenas uma opção)

() Professores da rede municipal de ensino.
() Especialista da educação.
() Trabalhadores não docentes da rede municipal de ensino
() Secretário de Escola.
() Oficial de Escola.
() Representantes de entidade empresarial.
() Pais ou responsáveis legais por alunos da rede municipal.
() Aluno da rede municipal - Ensino Fundamental.
() Aluno da rede municipal - Ensino Fundamental (EJA).

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026 | **Ano III** | Edição **1614**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE MOR
COMEMM

3. DOCUMENTOS ANEXADOS

() Cópia do documento oficial de identidade com foto.

() Comprovante de vínculo com o segmento (declaração da escola, contracheque, declaração de matrícula do estudante (pais) e certidão de nascimento, comprovante de entidade empresarial).

() Declaração preenchida e assinada.

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026 | **Ano III** | Edição **1614**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE MOR
COMEMM

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu,_____,

RG:_____, CPF: _____, declaro para os devidos fins, que conheço e aceito todas as regras estabelecidas no Edital nº 06/2026 – COMEMM, que preenchi todos os dados de forma verdadeira e que atendo aos requisitos legais para concorrer à vaga de membro do Conselho Municipal de Educação de Monte Mor.

Monte Mor, _____de _____de 2026.

Assinatura

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026 | **Ano III** | Edição **1614**

IPREMOR

EDITAL N°01/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

EDITAL N° 01/2026

CONVOCACÃO DE ELEIÇÃO

A **COMISSÃO ELEITORAL** do Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor - IPREMOR, instituída pela Portaria Adm. n° 002 de 27 de outubro de 2026, TORNA PÚBLICA, a abertura das inscrições e as instruções para a eleição dos membros representantes dos Servidores Ativos e Inativos no Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Monte Mor, de que tratam respectivamente o inciso I, do art. 6º e inciso I, do art. 12, da Lei Complementar n° 2.888, de 8 de dezembro de 2021.

1 - DAS VAGAS:

1.1 – Serão eleitos através do voto direto, 1 (um) membro para compor o Conselho Deliberativo e 1 (um) membro para compor o Conselho Fiscal.

2 - DAS INSCRIÇÕES

2.1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, no regulamento de eleição e na legislação, em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

2.2 - As inscrições deverão ser efetuadas na sede do Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor - IPREMOR, situada na Rua Marilice Lirani, 85 - Vila Magal, Monte Mor - SP, no período de 09 de novembro de 2.026 a 11 de novembro de 2.026, no horário das 7:00 às 15:00 horas.

2.3 - A candidatura será individual, e somente para um dos conselhos;

2.4 - O candidato é responsável pelo preenchimento e informações prestadas na ficha de inscrição, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros, informações incorretas ou ilícitas;

2.5 – A ficha de inscrição do candidato deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

2.5.1 – Documento de Identificação com foto (RG/CNH);

2.5.2 - Declaração com finalidade específica, a ser expedida pelo RH da Prefeitura ou Câmara Municipal de Monte Mor/SP, para comprovação da titularidade de cargo efetivo no Município de Monte Mor, e de que o servidor não se encontra no exercício do cargo de Secretário Municipal ou de direção em entidades da administração indireta do município;

2.5.3 - Atestado de antecedentes criminais, para comprovação da inexistência de condenação judicial por crime contra o patrimônio ou contra a administração pública, ou por improbidade administrativa, com trânsito em julgado;

2.5.4 - Diploma de ensino superior;

2.5.5 – Declaração negativa de filiação partidária e, na hipótese de estar filiado em partido político, apresentar declaração negativa emitida pelo partido do qual o servidor estiver filiado, sobre o desempenho de cargo público eletivo, cargo de direção em partido político e exercício do cargo de delegado no partido;

2.5.6 - Declaração negativa quanto ao exercício de mandato classista em órgãos de representação de classe ou de categoria;

2.5.7 – Declaração negativa emitida pelo IPREMOR, quanto o exercício de cargo público na autarquia; e

2.5.8 – Autodeclaração, comprometendo-se, caso eleito, a certificar-se e habilita-se nos termos e prazos definidos em parâmetro gerais em normativa de abrangência nacional

2.6. O número de inscrições de candidatos concorrentes ao pleito será ilimitado;

2.7. É vedada a Inscrição:

2.7.1. Por procuração;

2.7.2. De membros da comissão eleitoral; e

3- DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA:

3.1. Somente poderá ser candidato o servidor que satisfaça todos os requisitos previstos nos subitens a seguir:

3.2.1 - ser titular de cargo efetivo e estável, há mais de 3 (três) anos no Município de Monte Mor ou aposentado em cargo efetivo e que receba proventos pagos pelo Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor - IPREMOR;

3.2.2 - não ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou contra a administração pública, ou por improbidade administrativa, com trânsito em julgado; e,

3.2.3 - possuir escolaridade mínima correspondente ao ensino superior;

3.2.4 - não desempenhar cargo público eletivo;

3.2.5 – não desempenhe cargo de direção em partido político;

3.2.6 - não ser delegado de partido político;

3.2.7 – não desempenhe mandato classista em órgão de representação de classe ou de categoria;

3.2.8 - não desempenhar cargo público no IPREMOR; e

3.2.9 - não ocupar cargo de Secretário Municipal ou de direção de entidades da administração indireta do Município.

4 - DA HOMOLOGAÇAO DAS INSCRIÇÕES:

4.1. Em até 2 (dois) dias, após o término do prazo para as inscrições das candidaturas, a Comissão Eleitoral disponibilizará no mural da sede da Prefeitura Municipal de Monte Mor e na sede do IPREMOR, os nomes e números das inscrições das candidaturas deferidas ou indeferidas.

4.2. Caberá recurso às inscrições indeferidas, até 02 (dois) dia uteis a contar da data da publicação;

4.3. Caberá impugnação de candidatura por qualquer eleitor, devidamente motivado, no prazo de 02 (dois) dias uteis a contar da data da publicação;

4.4. Eventuais recursos ou impugnações deverão ser interpostos no local das inscrições;

4.5. As impugnações e recursos serão recebidos pela Comissão Eleitoral, cabendo a mesma decidir em igual prazo por maioria de votos de seus membros;

4.6. Vencidas as fases de impugnação e recurso, a Comissão Eleitoral divulgará, no mural da sede da Prefeitura Municipal de Monte Mor e na sede do IPREMOR, Edital com os nomes dos candidatos cujas inscrições atenderem aos requisitos deste Edital e da Legislação Específica, consideradas homologadas as inscrições dos candidatos habilitados ao pleito.

5 - DAS CONDIÇÕES DE ELEITOR:

5.1. É eleitor todo servidor público municipal, ativo ou inativo, segurado do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Monte Mor - RPPS.

5.2. Cada eleitor poderá votar uma única vez para o conselho deliberativo e para o conselho fiscal, independentemente do acúmulo de cargos de provimento efetivo, em que estiver investido ou nele aposentado.

5.3. Na data destinada para realização da eleição, o eleitor deverá comparecer ao local de votação previamente determinado, munido da cédula de identidade (RG), ou outro documento de identificação equivalente.

6 – DA PROPAGANDA ELEITORAL REALIZADA PELOS CANDIDATOS

6.1. A campanha eleitoral, será realizada durante os 15 (quinze) dias corridos que antecederem a data da realização da eleição, iniciando-se no dia subsequente ao da publicação da lista oficial de candidatos habilitados ao pleito.

6.2. A propaganda eleitoral poderá ser realizada pelos candidatos em mídia impressa e digital, e poderá ser realizada no período de 25.11.2026 a 09.12.2026;

6.2.1. A realização da propaganda eleitoral deverá restringir-se, exclusivamente, à divulgação dos dados funcionais, currículo e plano de trabalho do candidato, não sendo permitido;

. I – Entrevista do candidato a qualquer mídia, exceto em atos oficiais ou assuntos que não sejam relacionados às eleições de que trata este Edital;

II – Utilização do e-mail funcional e de outros recursos da Administração, devendo a propaganda se restringir exclusivamente a utilização de recursos próprios do candidato; e

III – Propaganda enganosa ou que denigra a imagem do funcionalismo público, do IPREMOR e das demais entidades públicas ou autoridades do município, ou de qualquer outro candidato.

6.2.2. A propaganda eleitoral do candidato, realizada através de material impresso (banners, cartazes, folhetos ou qualquer outro tipo de material impresso), deverá ser previamente aprovada pela Comissão Eleitoral.

6.2.3. Fica vedada a utilização de qualquer tipo de propaganda que possa, de qualquer forma, perturbar ou prejudicar o bom andamento do serviço público.

6.2.4. Fica terminantemente vedada a realização de propaganda eleitoral no dia da votação num raio de 20 (vinte) metros do local em que estiverem instaladas as mesas receptoras.

6.2.5. Toda a propaganda ocorrerá às expensas dos candidatos.

6.2.6. A propaganda realizada em desacordo com o disposto neste Edital deverá ser imediatamente interrompida pelo candidato, mediante decisão da Comissão Eleitoral, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital;

6.2.7. Constatada irregularidade da propaganda eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá apreender o material de divulgação.

7 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Sempre que ocorrer descumprimento das regras eleitorais estabelecidas neste Edital, a Comissão Eleitoral poderá aplicar, aos candidatos, as penalidades de advertência e de cassação da candidatura.

7.2. Será aplicada diretamente a penalidade de cassação da candidatura nas seguintes hipóteses:

7.2.1 – Realização de propaganda eleitoral em desacordo com as regras previstas neste Edital, na Resolução nº 001/2.022 e na Lei nº 2.888, de 8 de dezembro de 2021;

7.2.2 – Realização de "boca de urna", pelo próprio candidato, no dia das Eleições;

7.2.3 – Participar, de qualquer forma, da votação do eleitor, prejudicando a característica do voto secreto;

7.2.4 – Desacato ou agressão física aos membros da Comissão Eleitoral, das seções eleitorais ou das juntas apuradoras, no exercício de suas funções;

7.2.5 – Realização de propaganda eleitoral antes do período definido pelo Calendário Eleitoral**;**

7.2.6 – Atitudes contrárias do candidato ao processo eleitoral; e

7.2.7 – Quando o candidato cometer, pela segunda vez, ato punível com a penalidade de advertência.

7.3. A penalidade de advertência será aplicada ao candidato, ao cometer infração não prevista no artigo anterior.

7.4. Os casos sujeitos às penalidades previstas neste capítulo deverão ser autuados em processo administrativo, para deliberação da Comissão Eleitoral, que aplicará as penalidades de advertência ou de cassação de candidatura, conforme o caso.

7.4.1. O interessado terá prazo de 2 (dois) dias, contados de sua notificação, para apresentação de sua defesa, em respeito ao contraditório e ampla defesa.

7.4.2. Concluindo a Comissão Eleitoral pela aplicação de uma das penalidades, o interessado poderá impetrar recurso administrativo, no mesmo prazo previsto no item anterior, que será apreciado pelo Diretor Presidente do IPREMOR, que proferirá decisão final.

8 - DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

8.1. As eleições serão realizadas em forma de voto impresso, devendo o eleitor votar em 1 (um) candidato inscrito para o Conselho Administrativo e em 1 (um) candidato inscrito para o Conselho Fiscal.

8.1.2. A cédula de votação indicará o nome e números dos candidatos para o respectivo Conselho.

8.1.3. O eleitor deverá votar primeiramente em seu candidato para o Conselho Administrativo, e, depois, em seu candidato para o Conselho Fiscal.

8.2. O voto é secreto e facultativo.

8.3. Os votos em branco e os votos nulos não serão computados para nenhum efeito.

8.4. Para a votação nas seções eleitorais, os eleitores deverão apresentar documento de identificação com foto e assinar as listagens de votação.

8.5. A eleição para a escolha dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor - IPREMOR, será realizada no dia 10 de dezembro de 2.026, das 8:00 às 16:00, com a coleta dos votos nos seguintes endereços:

8.5.1 - Sede do IPREMOR - Rua Marilice Lirani, 85 - Vila Magal, Monte Mor – SP;

8.5.2 - Paço Municipal – Rua Francisco Glicério, 399 – Centro, Monte Mor –SP;

8.5.3 – Urna Itinerante com percurso a ser definido e publicado em até 05 (cinco) dias antes do pleito.

9- DO RESULTADO DA ELEIÇÃO E DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS:

9.1. Serão eleitos para membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor - IPREMOR, o candidato que obtiver o maior número de votos validos, e como suplente o 2º colocado para cada conselho; observando na classificação as regras estabelecidas no art. 42 da Resolução 001/2.022 e art. 46 da Lei Municipal 2.888/2.021.

9.2. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior escolaridade, persistindo o empate, será eleito o candidato com maior tempo de serviço público municipal, e como último critério de desempate o com maior idade;

9.3. A comissão eleitoral divulgara no prazo máximo de 03 (três) dias, através de Edital a ser fixado no mural da sede da Prefeitura Municipal de Monte Mor e na sede do IPREMOR, o resultado final das eleições;

9.4. Publicado o resultado, será garantido aos candidatos não eleitos prazo de 2 (dois) dias úteis para interposição de recurso, devidamente fundamentado, objetivando:

9.4.1 – justificativa e avaliação dos procedimentos adotados pela Comissão de Apuração; e

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026 | **Ano III** | Edição **1614**

9.4.2 – recontagem de votos.

9.5. Encerrado o prazo previsto no parágrafo anterior, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia útil, decidir sobre o recurso e publicar a relação definitiva dos candidatos

9.6. Transcorrido o prazo de interposição e julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral deverá comunicar o resultado da eleição por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, ao Diretor Presidente, para as formalidades legais.

9.7. Cumprida a etapa prevista no artigo anterior, caberá ao Diretor Presidente, no prazo de cinco dias, encaminhar os nomes dos conselheiros eleitos e suplentes para elaboração de ato de nomeação a ser exarada pelo Chefe do Poder Executivo.

9.8. Os candidatos eleitos para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão empossados por Ato do Chefe do Poder Executivo na primeira quinzena do mês de janeiro de 2027.

9.9. O candidato eleito com o maior número de votos para o Conselho Deliberativo e o candidato eleito com maior número de votos para o Conselho Fiscal do IPREMOR, cumprirão mandato de 4 (quatro) anos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. E vedado ao servidor com inscrição homologada, atuar como mesário ou escrutinador no pleito eleitoral;

10.2. Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral, utilizando-se, o Regulamento Eleitoral do IPREMOR, ou, por analogia, os procedimentos da Lei Eleitoral vigente no País.

10.3. Fica garantido e facultado aos candidatos, o acompanhamento de todos os atos do processo eleitoral.

Monte Mor, 28 de outubro de 2.026

Djalma Sombini Júnior
Presidente da Comissão Eleitoral

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026 | **Ano III** | Edição **1614**

ANEXO I

Calendário das Eleições do Conselho	
Data para Inscrição de Candidato	09.11.2026 a 11.11.2026
Análise das Inscrições	12.11.2026
Divulgação das Inscrições Deferidas	13.11.2026
Recursos e Impugnações da Inscrições	16.11.2026 a 17.11.2026
Prazo de Manifestação da Impugnação	18.11.2026 a 19.11.2026
Análise das Impugnações e Recursos	23.11.2026
Divulgação da Decisão das Impugnações e Recursos e Publicação da Lista Oficial dos Candidatos	24.11.2026
Campanha Eleitoral	25.11.2026 a 09.12.2026
Eleição e Apuração	10.12.2026
Publicação do Resultado	11.12.2026
Prazo para Recurso ou Impugnação da Eleição	14.12.2026 a 15.12.2026
Análise das Impugnações e Recursos	16.12.2026
Divulgação da Decisão das Impugnações e Recursos e do Resultado da Eleição	17.12.2026
Posse dos Conselheiros	ATÉ 13.01.2027

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026 | **Ano III** | Edição **1614**

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

Ao Presidente da Comissão Eleitoral do Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor - IPREMOR.

Ref. Eleição 2026 – Eleição dos Membros do Conselho Administrativo e Fiscal

Nome: _____, RG nº_____,
CPF nº _____, Matrícula nº _____, endereço _____
_____, Telefone_____,
E-mail_____, venho, a presença de Vossa Senhoria,
requerer a minha inscrição como candidato a membro do Conselho _____
do RPPS de Monte Mor. (Fiscal ou Administrativo).

Por oportuno, acompanham esse requerimento os seguintes documentos:

01 - Documento de Identificação com foto (RG/CNH);
02 - Declaração com finalidade específica, a ser expedida pelo RH da Prefeitura ou Câmara Municipal de Monte Mor/SP, para comprovação da titularidade de cargo efetivo no Município de Monte Mor, e de que o servidor não se encontra no exercício do cargo de Secretário Municipal ou de direção em entidades da administração indireta do município;
03 -Atestado de antecedentes criminais, para comprovação da inexistência de condenação judicial por crime contra o patrimônio ou contra a administração pública, ou por improbidade administrativa, com trânsito em julgado;
04 - Diploma de ensino superior;
05 - Declaração negativa de filiação partidária (próprio punho) e, na hipótese de estar filiado em partido político, apresentar declaração negativa emitida pelo partido do qual o servidor estiver filiado, sobre o desempenho de cargo público eletivo, cargo de direção em partido político e exercício do cargo de delegado no partido;
06 - Declaração negativa quanto ao exercício de mandato classista em órgãos de representação de classe ou de categoria;
07 – Declaração negativa emitida pelo IPREMOR, quanto o exercício de cargo público na autarquia; e
08 – Autodeclaração, comprometendo-se, caso eleito, a certificar-se e habilita-se nos termos e prazos definidos em parâmetro gerais em normativa de abrangência nacional

Monte Mor, _____de _____de 2026.

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026 | **Ano III** | Edição **1614**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº_____, DECLARO para os devidos fins e a quem possa interessar, estar revestido de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil, bem como que não estou no exercício de mandato eletivo em qualquer órgão do Poder Público.

Declaro estar ciente Regulamento Eleitoral do IPREMOR, estabelecido pela Resolução nº. 001/2.022.

Declaro, estar ciente de que, se for eleito, deverei obter a certificação obrigatória a ser definida, conforme determina o inciso II do artigo 8° B da Lei n° 9.717 de 1998, sob pena de perda de mandato;

Declaro, ainda, não me encontrar em exercício de mandato classista em órgãos de representação de classe ou de categoria do Município.

Monte Mor, _____ de _____de 2026

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026 | **Ano III** | Edição **1614**

PORTARIA ADM. Nº 02/26 de 27 de outubro de 2.026

Dispõe: Nomeação de membros para composição da Comissão Eleitoral – Proc. Administrativo nº 001/2.026.

DJALMA SOMBINI JUNIOR, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor/SP, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão Eleitoral referente as Eleições para escolha de membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do IPREMOR, Proc. Administrativo nº 001/2.026, nos termos do art. 23 da Lei Municipal nº 2.888/2.021 e art. 8º da Resolução do Conselho Deliberativo nº 001/2.022, os seguintes servidores municipais

Djalma Sombini Júnior, diretor presidente do IPREMOR;
Jair Evangelista, representante do Conselho Deliberativo do IPREMOR;
Geverson Licorini Dias, representante do Conselho Fiscal do IPREMOR.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 27 de outubro de 2.026

DJALMA SOMBINI JUNIOR
Diretor Presidente do IPREMOR

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026 | **Ano III** | Edição **1614**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Mor
(Lei Municipal n° 2.630, de 14 de agosto de 2018 e regulamentada pelo Decreto n° 5073, de 12 de setembro de 2019)
é uma publicação da Prefeitura de Monte Mor. Site: www.montemor.sp.gov.br CONTEÚDO:
O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores.
Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.
Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para (19) 3879-9000.
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO:
Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.
E-mail: diario.oficial@montemor.sp.gov.br

MARCOS SANDRO DA SILVA: 28396180873

Assinado por: MARCOS SANDRO DA SILVA: 28396180873
Data: 29/10/2026 22:46:52